CODIGO	NOME	VALOR
04.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	800.000,00
		800.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
04.10.15.452.3011.1395	E1465 - Intervenção e Melhoramentos no Serviço Funerário	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
04.10.15.452.3011.1396	E1457 - Intervenção e Melhoramentos no Serviço Funerário	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
		800.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de outubro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.558, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 48.015.312,87 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 48.015.312,87 (quarenta e oito milhões e quinze mil e trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.737.263,36
33903000.00	Material de Consumo	2.242.713,14
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	27.035.336,37
		48.015.312,87

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde - Básicas e de Especialidades	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	48.015.312,87
		48.015.312,87

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de outubro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.559, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 19.628.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades dos Encargos Gerais do Município,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 19.628.000,00 (dezenove milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
28.13.09.271.3004.6821	Obrigações e Contribuições Patronais	
31901300.00	Obrigações Patronais	19.628.000,00
		19.628.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
04.10.15.452.3011.1062	Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios e Crematórios	
44905100.00	Obras e Instalações	5.000.000,00
19.10.27.811.3017.3373	Construção de Centros de Iniciação Esportiva	
44905100.02	Obras e Instalações	1.014.269,92
19.10.27.811.3017.3374	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Olímpicos	
44905100.02	Obras e Instalações	1.703.184,29
19.10.27.811.3017.3375	Implementação de Parque de Esportes Radicais	
44905100.02	Obras e Instalações	3.382.143,41
81.10.15.452.3005.5608	Ampliação e melhoria da infraestrutura para a coleta seletiva	
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.628.000,00
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	1.136.902,38
87.10.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.02	Obras e Instalações	2.763.500,00
		19.628.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de outubro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.560, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 16.134, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.134, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da Rede Municipal de Ensino, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º A Comissão de Mediação de Conflitos - CMC terá o objetivo de atuar na prevenção e na resolução dos conflitos escolares que prejudiquem o processo educativo e envolvam educandos, professores e servidores.

§ 1º Para os fins da Lei nº 16.134, de 2015, e deste decreto, consideram-se conflitos escolares as divergências entre educandos, professores e servidores da unidade educacional, agravadas pela dificuldade em estabelecer diálogo e que possam desencadear, entre eles, diferentes tipos de violência.

§ 2º Exclui-se do conceito do "caput" deste artigo o conflito que envolva exclusivamente profissionais da educação, ao qual deverá ser aplicada a legislação pertinente à matéria.

§ 3º Os atos infracionais que violem direitos indisponíveis, que exijam a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, não serão submetidos à mediação de conflitos.

Art. 3º A Comissão de Mediação de Conflitos - CMC será implantada nos Centros de Educação Infantil - CEIs, nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Art. 4º Nas unidades educacionais, os conflitos escolares serão tratados de forma interdependente e complementar, considerando a cultura da mediação de conflitos e as ações desenvolvidas pela CMC.

Art. 5º A Comissão de Mediação de Conflitos - CMC terá as seguintes atribuições:

I - mediar conflitos ocorridos no interior da unidade educacional que envolvam educandos e profissionais da educação;

II - orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

III - identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;

IV - identificar as áreas que apresentem risco de violência nas unidades educacionais;

V - apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora da unidade educacional para equacionamento dos problemas enfrentados.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições constantes do "caput" deste artigo, a CMC observará os dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 1990, bem como dos Decretos nº 54.453 e nº 54.454, ambos de 10 de outubro de 2013, e da legislação pertinente à matéria.

Art. 6º A Comissão de Mediação de Conflitos - CMC será composta de representantes das equipes gestora, docente e de apoio à educação, dos responsáveis ou familiares dos educandos e dos educandos, observada a seguinte proporção:

I - nos CEIs, CEMEIs e EMEIs:

a) equipe gestora: 1 (um);

b) professores efetivos: 2 (dois);

c) equipe de apoio: 1 (um);

d) responsáveis ou familiares dos educandos: 2 (dois);

II - nas EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs:

a) equipe gestora: 1 (um);

b) professores efetivos: 3 (três);

c) equipe de apoio: 2 (dois);

d) responsáveis ou familiares dos educandos: 3 (três);

e) educandos: 3 (três).

§ 1º Cada titular contará com um suplente.

§ 2º Nos CEIs, CEMEIs e EMEIs, a Comissão de Mediação de Conflitos - CMC decidirá sobre a necessidade e a pertinência da participação dos educandos como mediadores, respeitando os direitos que os assistem e as características das diferentes faixas etárias e considerando a natureza e as especificidades dos conflitos.

§ 3º O mandato dos membros da CMC será anual, com direito a uma única recondução.

§ 4º Os representantes das equipes gestora, docente e de apoio à educação participarão das atividades da CMC sem prejuízo de suas funções regulares.

§ 5º As atividades dos membros da CMC não serão remuneradas, considerado o seu exercício serviço público relevante.

Art. 7º Os membros da Comissão de Mediação de Conflitos - CMC serão escolhidos mediante processo eletivo realizado pelos Conselhos de Escola, pelos Conselhos dos CEIs e pelos Conselhos de CIEJAs, cujos procedimentos serão fixados em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Comissão de Mediação de Conflitos - CMC será coordenada pelo representante da equipe gestora, que terá as seguintes atribuições:

I - promover, juntamente com os demais membros da CMC, amplo debate sobre a cultura da mediação de conflitos e as diferentes formas de violência no ambiente escolar;

II - participar de ações de formação em cultura da mediação de conflitos oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

III - garantir e sistematizar os registros das ações e encaminhamentos propostos pela CMC;

IV - acompanhar as ações e encaminhamentos propostos;

V – juntamente com os diversos segmentos da unidade educacional, articular as propostas e ações da CMC ao projeto político-pedagógico da unidade educacional;

VI - integrar e articular a unidade educacional nas ações intersetoriais da Rede de Proteção Social do território, em busca de soluções e encaminhamentos conjuntos;

VII – rever, se necessário, juntamente com a comunidade escolar, as normas de convívio estabelecidas no regimento da unidade educacional.

Art. 9º Cada Diretoria Regional de Educação - DRE constituirá um Grupo de Mediação de Conflitos da Diretoria Regional de Educação, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implantação e implementação das CMCs;

II - apoiar e acompanhar as ações das CMCs;

III - auxiliar as CMCs quando esgotadas as possibilidades de intervenção nas situações de maior complexidade;

IV - propor ações de formação em mediação de conflitos;

V - articular e fortalecer as ações intersetoriais da Rede de Proteção Social no território da DRE.

§ 1º O Grupo de Mediação de Conflitos da Diretoria Regional de Educação será composto de 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades:

I - da Divisão Técnica de Programas Especiais;

II - da Supervisão Escolar;

III - da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P;

IV - do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA.

§ 2º O representante mencionado no inciso IV do § 1º deste artigo poderá compor o Grupo como representante da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica.

§ 3º O Grupo também poderá ser composto por outros representantes da DRE que tenham conhecimento e experiência em mediação de conflito.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento dos dispositivos da Lei nº 16.134, de 2015, e deste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

EMÍLIA MARIA BEZERRA CIPRIANO CASTRO SANCHES, Secretária Municipal de Educação - Substituta

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.561, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para trabalhar na eleição dos conselheiros para os Conselhos Participativos Municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização, no dia 6 de dezembro de 2015, da eleição dos conselheiros para os Conselhos Participativos Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015, compete ao Poder Público Municipal convocar e organizar a referida eleição, sendo necessário, para tanto, disponibilizar servidores municipais para o desenvolvimento dos trabalhos daí decorrentes,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a organização e realização, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2015, da eleição dos conselheiros para os Conselhos Participativos Municipais, na forma prevista na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e no Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015, alterado pelo Decreto nº 56.503, de 13 de outubro de 2015, deverão ser convocados 8.001 (oito mil e um) servidores municipais, na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Serão convocados para trabalhar no dia 5 de dezembro de 2015, 1.850 (mil oitocentos e cinquenta) servidores municipais, sendo:

I - 40 (quarenta) da Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão;

II – 70 (setenta) da Subprefeitura do Butantã;

III – 70 (setenta) da Subprefeitura de Campo Limpo;

IV – 70 (setenta) da Subprefeitura de Capela do Socorro;

V – 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha;

VI – 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Cidade Ademar;

VII – 40 (quarenta) da Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

VIII – 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo;

IX – 70 (setenta) da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;

X – 40 (quarenta) da Subprefeitura de Guaianases;

XI – 100 (cem) da Subprefeitura de Ipiranga;

XII – 80 (oitenta) da Subprefeitura de Itaim Paulista;

XIII – 70 (setenta) da Subprefeitura de Itaquera;

XIV – 30 (trinta) da Subprefeitura de Jabaquara;

XV – 60 (sessenta) da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé;

XVI – 70 (setenta) da Subprefeitura da Lapa;

XVII – 60 (sessenta) da Subprefeitura de M'Boi Mirim;

XVIII – 70 (setenta) da Subprefeitura da Mooca;

XIX – 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Parelheiros;

XX - 50 (cinquenta) da Subprefeitura da Penha;

XXI – 40 (quarenta) da Subprefeitura de Perus;

XXII – 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Pinheiros;

XXIII – 70 (setenta) da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá;

XXIV – 40 (quarenta) da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi;

XXV – 40 (quarenta) da Subprefeitura de Santo Amaro;

XXVI – 70 (setenta) da Subprefeitura de São Mateus;

XXVII – 70 (setenta) da Subprefeitura de São Miguel;

XXVIII – 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Sapopemba;

XXIX – 90 (noventa) da Subprefeitura da Sé;

XXX – 40 (quarenta) da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme;

XXXI – 40 (quarenta) da Subprefeitura de Vila Mariana;

XXXII – 30 (trinta) da Subprefeitura de Vila Prudente;

XXXIII – 30 (trinta) da Secretaria Municipal de Relações Governamentais.

§ 2º Serão convocados para trabalhar no dia 6 de dezembro de 2015, 6.151 (seis mil cento e cinquenta e um) servidores municipais, sendo:

I - 5 (cinco) da Controladoria Geral do Município;

II - 18 (dezoito) da Secretaria do Governo Municipal;

III - 8 (oito) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - 51 (cinquenta e um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

V - 32 (trinta e dois) da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;

VI - 11 (onze) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

VII - 43 (quarenta e três) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VIII - 40 (quarenta) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

IX - 2 (dois) da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X - 61 (sessenta e um) da Secretaria Municipal de Cultura;

XI - 2 (dois) da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

XII - 46 (quarenta e seis) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XIII - 9 (nove) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIV – 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) da Secretaria Municipal de Educação;

XV - 27 (vinte e sete) da Secretaria Municipal de Gestão;

XVI - 11 (onze) da Secretaria Municipal de Habitação;

XVII - 14 (quatorze) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

XVIII - 21 (vinte e um) da Secretaria Municipal de Licenciamento;

XIX - 3 (três) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

XX - 253 (duzentos e cinquenta e três) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XXI - 15 (quinze) da Secretaria Municipal de Serviços;

XXII - 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Transportes;

XXIII - 36 (trinta e seis) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XXIV - 39 (trinta e nove) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

XXV - 38 (trinta e oito) da Secretaria Municipal de Relações Governamentais;

XXVI - 54 (cinquenta e quatro) da Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão;

XXVII - 70 (setenta) da Subprefeitura do Butantã;

XXVIII - 70 (setenta) da Subprefeitura de Campo Limpo;

XXIX - 70 (setenta) da Subprefeitura de Capela do Socorro;

XXX - 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha;

XXXI - 50 (cinquenta) da Subprefeitura de Cidade Ademar;

XXXII - 46 (quarenta e seis) da Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

XXXIII - 51 (cinquenta e um) da Subprefeitura de Sapopemba;

XXXIV - 70 (setenta) da Subprefeitura de Perus;

XXXV - 56 (cinquenta e seis) da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá;

XXXVI - 100 (cem) da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;

XXXVII - 70 (setenta) da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi;

XXXVIII - 60 (sessenta) da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé;

XXXIX - 53 (cinquenta e três) da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme;

XL - 70 (setenta) da Subprefeitura da Lapa;

XLI - 53 (cinquenta e três) da Subprefeitura da Sé;

XLII - 62 (sessenta e dois) da Subprefeitura de Pinheiros;

XLIII - 43 (quarenta e três) da Subprefeitura de Vila Mariana;

XLIV - 76 (setenta e seis) da Subprefeitura de Ipiranga;

XLV - 92 (noventa e dois) da Subprefeitura de Santo Amaro;

XLVI - 70 (setenta) da Subprefeitura de Jabaquara;

XLVII - 50 (cinquenta) da Subprefeitura de M'Boi Mirim;

XLVIII - 51 (cinquenta e um) da Subprefeitura de Parelheiros;

XLIX – 57 (cinquenta e sete) da Subprefeitura da Penha;

L – 77 (setenta e sete) da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo;

LI – 98 (noventa e oito) da Subprefeitura de São Miguel;

LII – 42 (quarenta e dois) da Subprefeitura de Itaim Paulista;

LIII – 73 (setenta e três) da Subprefeitura da Mooca;

LIV – 60 (sessenta) da Subprefeitura de Itaquera;

LV - 80 (oitenta) da Subprefeitura de Guaianases;

LVI – 70 (setenta) da Subprefeitura de Vila Prudente;

LVII – 70 (setenta) da Subprefeitura de São Mateus.

§ 3º Além dos servidores convocados para trabalhar no dia 6 dezembro de 2015, nos termos do § 2º deste artigo, as Secretarias e Subprefeituras deverão indicar igual número de servidores suplentes, os quais poderão ser convocados na ausência, por qualquer motivo, dos respectivos titulares.

Art. 2º Até o dia 6 de novembro de 2015, cada órgão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Relações Governamentais, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, a relação dos servidores convocados, bem como dos respectivos suplentes, todos individualmente identificados pelo nome, registro funcional, endereço e telefone para contato, por via impressa e pelo e-mail eleicoescpm2015@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 3º Os servidores convocados na condição de titulares terão 2 (dois) dias de treinamento, que ocorrerão no mês de novembro de 2015, em data e local a serem divulgados.

Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2015)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . **R$ 2,7194**

2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . . **R$ 129,60**

3) IPTU LANÇADO EM UFIR
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por.. . . . **R$ 1,0641**

4) IPTU LANÇADO EM UFM
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . . **R$ 50,71**

5)IPTU – Relativo a 1990 . . . . . **132.337,6783**

6) IPTU – Relativo a 1991 . . . . . **19.619,0885**

7) IPTU – Relativo a 1992 . . . . . **4.375,5295**

8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2014 . . . . . **6,41%**

ASSINATURAS
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral . . . . . R$ 291,97
Assinatura Semestral . . . . . R$ 556,13
Assinatura Anual . . . . . R$ 1.059,30

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca,1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 29 de outubro de 2015 às 03:45:00.